



Maria Terezinha da S. Sousa
Auxiliar Legislativa/Administrativa
Matrícula: 338

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

MENSAGEM Nº 15.

Palmas, 27 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa a anexa Proposta de Emenda Constitucional nº 1 de 27 de fevereiro de 2024, em observância ao art. 26, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins.

A propositura, em nível constitucional, é inovadora entre os entes federados estaduais e visa insculpir na Constituição do Tocantins um comando expresse acerca da primeira infância, por meio do qual impõe ao Estado o dever de estabelecer políticas, planos, programas e serviços específicos para a primeira infância, visando a garantir seu desenvolvimento integral.

Trata-se de matéria de significativa relevância social, cujo reconhecimento pela gestão estadual pode ser percebido não somente sob a ótica de uma política de governo, mas de uma política de Estado. A evolução normativa estadual quanto à primeira infância evidencia esse contexto, a exemplo da edição do Decreto nº 6.190, de 1º de dezembro de 2020, que instituiu o Comitê Estadual Intersectorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, no âmbito da Secretaria da Cidadania e Justiça, com a finalidade de assegurar a articulação de ações destinadas à proteção e à promoção dos direitos da criança na primeira infância, e da recente Lei Estadual nº 4.292, de 6 de dezembro de 2023, que, ao instituir o Programa Mãos que Cuidam, definiu como prioridade gerencial a implantação e a execução de políticas públicas voltadas à Primeira Infância, com vistas a atender o Marco instituído pela Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Sob esse olhar, a Proposta ora formulada figura como instrumento consecutivo dos objetivos fundamentais da República na medida em que colabora para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e busca fomentar a criação das condições essenciais ao desenvolvimento social e à promoção do bem comum.

Assim, à vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis, solicitando que a tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado do Tocantins.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado